

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1710/2017**

De 12 de Julho de 2017

**Cria o Conselho Municipal  
de Turismo - COMTUR.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando **vinculado** ao **Gabinete do Prefeito**.

**Art. 2º** Ao **COMTUR** compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;

j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques do Município;

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;

o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

**Parágrafo único.** As deliberações sobre as questões ou temas de competência do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º** O **COMTUR** compor-se-á de **08 (Membros)** membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

**I - 04 (Quatro)** representantes do Município, a saber:

a) Secretário Municipal do Desporto, Turismo e Cultura;

b) Secretário Municipal de Educação;

c) Servidor da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

d) Servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

**II - 04 (Quatro)** representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) Representante dos Estabelecimentos Hoteleiros e Pousadas do Município;

b) Associação Comercial e Industrial do Município;

c) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS;

d) Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As entidades com representação no **COMTUR** indicarão **03 (três) nomes**, cada uma, dentre os quais o **Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente**, para um período de **02 (dois) anos**, admitida a **recondução**, por **igual período**.

§ 2º O **Presidente** do **COMTUR** será **eleito entre os seus membros**, para o **mandato** de **1 (um) ano**.

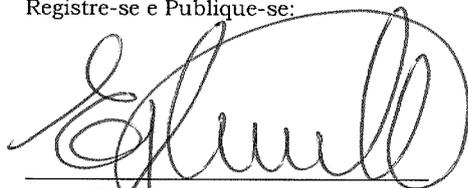
**Art. 4º** O desempenho da função de membro do **COMTUR** será **gratuito** e considerado de relevância para o Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

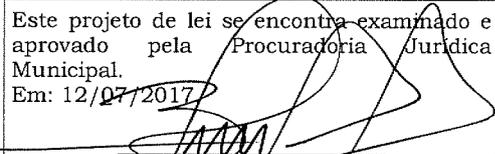
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 12 dias do mês de Julho de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
**Secretário de Administração**  
**Interino**

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 12/07/2017  
  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
**Procurador do Município**  
**OAB/RS N° 102510**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº049/2017**

**Cerro Branco-RS, 19 de Junho de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

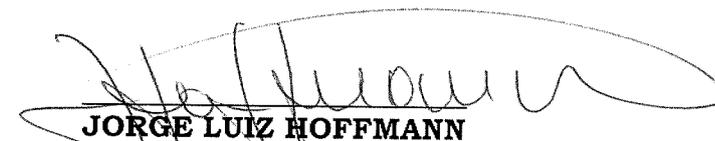
É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a criação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR** órgão colegiado de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e tem por finalidade a captação de recursos na área do turismo, sendo exigência do Ministério do Turismo ter em funcionamento o Conselho para a liberação de verbas ao Município.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

---